DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3147/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7670/2022
PROTOCOLO	: 2179215
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. LICITAÇÃO REVOGADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n.39/2022, do Município de Água Clara, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliar, coleta seletiva de resíduos recicláveis e educação ambiental.

Após a remessa da documentação, o jurisdicionado informou que revogou o certame, a fim de promover as correções necessárias considerando as impugnações recebidas, juntando documentos (peças 18-19).

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, conforme autorizado pelo art. 17, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento do processo de controle prévio.

Eis o relatório. Passo à decisão.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento.

Reitera-se ainda que, no presente caso, o jurisdicionado revogou a licitação (peças 18-19).

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, em razão da perda de objeto;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 9 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA